CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 10/82

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando os poderes que lhe são conferidos pelo Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 11, de' 09 de novembro de 1979 e nos termos do artigo 55 - inciso III da Lei Complementar nº 3 de 28.12.72.

R E S O L V E - PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

ART. 1º - O subsídio e a representação do Sr. Prefeito Municipal passam a ser os seguintes:

Subsídio mensal.....	Cr$ 181.500,00
Representação mensal.....	Cr$ 121.000,00
TOTAL.....	Cr$ 302.500,00

(TREZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações do Orçamento do presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a despesa podendo anular parcial ou totalmente dotações para obtenção dos recursos de acordo com os ítens I, e III do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor' a partir da data de sua promulgação e publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1982.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 1982.

VEREADOR DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Presidente da Câmara